



Brejo Grande-SE  
ESTADO DE SERGIPE  
MUNICÍPIO DE BREJO GRANDE/SE

**LEI Nº 169/2023**  
**DE 11 DE MAIO DE 2023**

**ADEQUA A LEGISLAÇÃO MUNICIPAL À  
NORMATIZAÇÃO FEDERAL, PARA INSTITUIR O  
PISO SALARIAL PROFISSIONAL NACIONAL DOS  
AGENTES COMUNITÁRIOS DE SAÚDE E DOS  
AGENTES DE COMBATE ÀS ENDEMIAS DO  
MUNICÍPIO DE BREJO GRANDE/SE E DÁ  
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O Prefeito Municipal de Brejo Grande/SE, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com a Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** - O piso salarial profissional Municipal dos Agentes Comunitários de Saúde e dos Agentes de Combate às Endemias fica fixado no valor de 2 (dois) salários mínimos vigentes.

**Art. 2º** - Os recursos destinados ao pagamento do vencimento dos agentes comunitários de saúde e dos agentes de combate às endemias serão consignados no orçamento geral da União com dotação própria e exclusiva, conforme disposto no § 8º incluso no art. 198 da Constituição Federal pela Emenda Constitucional 120/2022.

**Art. 3º** - O vencimento dos agentes comunitários de saúde e dos agentes de combate às endemias será repassado pela União ao Município, e não serão objeto de inclusão no cálculo para fins do limite de despesa com pessoal, conforme disposto nos §§ 9 e 11 inclusos no art. 198 da Constituição Federal pela Emenda Constitucional 120/2022.



**Brejo Grande-SE**  
**ESTADO DE SERGIPE**  
**MUNICÍPIO DE BREJO GRANDE/SE**

**Art. 4ª** – Os valores retroativos referentes aos meses de janeiro, fevereiro, março e abril serão pagos por esta Municipalidade durante o exercício financeiro.

**Art. 5º** - Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário, retroagindo seus efeitos a janeiro de 2023.

Brejo Grande/SE, 11 maio de 2023.

**Clysmer Ferreira Bastos**  
**Prefeito Municipal, de Brejo Grande/SE**